1868. F. 1

Rio de S. Franc.º
Xavier do Sul.

Juizo da Provedoria. Escr.am Oliveira

Inventario.

Dona Maria Clara da Conceição. Inventariada

Manoel Caetano de Almeida

Seu viuvo. Inventariante

Herdeiro

O supra dito viuvo inventariante Manoel Caetano de Almeida.

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e oito aos vinte cinco dias do mez de Abril, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul, em meu Cartorio autuei a petição do Collector das Rendas Provinciaes, que adiante se segue, para se proceder ao inventario dos bens deixados por fallecimento de Dona Maria Clara da Conceição; do que para constar faço esta autuação e dou fé. Eu José Estevão de Miranda e Oliveira, escrivão o escrevi.

2

Illm.º Senr. Juiz Municipal Provedor de Capellas e Rezidnos

N 2 100

Rs Cem reis

S. Fran.co 22 de Abril de 1868

Carv.º Azeredo

Dis o Collector das Rendas Provinciaes desta Cidade abaixo assignado, que tendo fallecida D. Maria Clara da Conseição, sem deixar herdeiros, precisa vem o Supp.e requerer a V.ª o inventario dos bens deixados pella mesma finada, afim de se pagar á Taxa a Fasenda Provincial, e para cujo fim digne-se V.ª mandar intimar ao seu neuro Manoel Caetano de Almeida, que por se achar de posse dos referidos bens e cabeça de casal hé na forma da lei a quem compete ser inventariante, e pelo testamento foi instituido herdeiro sendo o unico interessado; pelo que

P. R. M.ce

S. Fran.co 22 de Abril de 1868

Fran.co Mathias de Carv.º

Intime-se para prestar juram.to no prazo de 5 dias. S. Fran.co 23 de Abril de 1868

Araujo

Certifico que intimei em sua propria pessôa ao inventarian-te Manoel Caetano de Almei-da por todo o conteúdo da pe-tição e despacho retro; do que ficou bem sciente, o que por-to por fé. São Fran.co 26 de Abril de 1868.

O Escr.am
José Eustaquio de Miranda e Alm.da

N.5 100
Pg. Cem reis (de folha)
S. Fran.co 27 d'Abril de 1868
Barra Azevedo

Auto de inventario
e juramento ao viuvo
Inventariante.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos sessenta e oito, aos vinte
sete dias do mez de Abril, nes
ta Cidade de Nossa Senhora da
Graça do Rio de São Francisco
Xavier do Sul, em Casas de resi-
dencia do Juiz Municipal Prove-
dor de Cappellas e Residuos pri-
meiro Supplente em exercicio
o Capitão Antonio Vieira de Arau-
jo, ahi presente o mesmo Juiz commi-
go escrivão de seu Cargo abaixo no-
meado, compareceu Manoel Cae-
tano de Almeida e o dito Juiz
lhe deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos em um livro delles
em que poz a sua mão direita, de-
baixo do qual lhe encarregou que
bem e verdadeiramente sem dolo
nem malicia declarasse o dia
em que fallecera sua mulher
Maria Clara da Conceição, se
tinha feito alguma disposição
testamentaria, quaes erão seus
herdeiros e que idade tinhão,
e que désse a descripção e avalia-
ção todos os bens de seu cazamento

extincto casal sem occultar ne-
nhum, sob pena de perder di-
reito que n'elles tiver, pagar o
dobro de sua valia e incorrer
na pena de perjurio. Rece-
bido e aceito por elle o dito jura-
mento, logo declarou que a sua
finada mulher Maria Clara
da Conceição fallecera no dia
vinte de Fevereiro do corrente an-
no com testamento, do qual ap-
presentou a copia para ser jun-
ta aos autos de inventario; sem
deixar filho algum, instituindo
herdeiros de sua meação a elle in-
ventariante e testamenteiros,
como tudo consta do mesmo tes-
tamento. Que promettia dar
a descripção e avaliação todos os
bens de seu extincto casal, debai-
xo das penas comminadas.
E de tudo para constar mandou
o Juiz lavrar este auto e juntar
o traslado do testamento que
adiante se segue, e assignou
com o inventariante, do que tu-
do dou fé. Eu José Estevão de
Miranda e Oliveira, escrivão o es-
crevi.

Antonio Vieira d'Araujo

Manoel Caetano de Almeida

Traslado do testamento com que fal-
leceu Maria Clara da Conceição
In nomine Domine Amem. Saibão quan- Testa
tos este Testamento virem que sendo no mento.
annos do Nacimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oito centos e cincoen-
ta e quatro aos vinte oito dias do
mez de Junho nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul. Eu Maria Cla-
ra da Conceição achandome em meu
perfeito juizo e entendimento apezar
de meia adoentada faço este meu Tes-
tamento na forma seguinte. Primei-
ramente eu encommendo a minha alma
a Santissima Trindade que a criou ro-
go ao eterno Padre a queira receber assim
como recebeu a sua na arvore da cruz,
a meu Senhor Jesus Christo peço per-
dão de meus peccados pelo merecimento
de sua paixão e morte e Virgem Senho-
ra da Graça ao Santo de meu nome pe-
ço queirão ser meus intercessores quando
a minha alma passar desta para a vida
eterna. Creio em Deos Padre todo pode-
roso na Santa Igreja Catholica em
cuja fé espero viver e morrer. Rogo em
primeiro lugar ao meu marido Manoel
Caetano de Almeida em segundo lugar
Joaquim Dias Bello e em terceiro a
Theodoro Dias Bello queirão por servi-
ço de Deos e me fazerem mercê serem
meus Testamenteiros aos quaes todos

digo aos quaes todos juntos ou a ca-
da hum in solidum e bons ifeitos,
e a credito para receberem minha
meação e com prirem minha dispo-
zição. Declaro que sou natural
desta Cidade filha ligitima de
Antonio Dias Bello, e de sua mulher
Maria das Neves de Jezus ambos já
falecidos. Declaro que sou cazada com
Manoel Caetano de Almeida de
cujo matrimonio não não digo ma-
trimonio não temos tido filho al-
gum por tanto herdeiro nem hum
forçada tenho, por isso desponho de mi-
nha meação pela fórma seguinte.
O meu enterro e funeral será feito
a Elleição de meus Testamenteiros sen-
do meu corpo sepultado na Igre-
ja Matriz desta Cidade acompa-
nhado pelas tres Irmandades e dos
Padres que se acharem prezentes na o-
cazião de meu falecimento. Declaro
que os bens que possuo meu marido delles
bem sabe. Quero que se diga por mi-
nha alma meia Capella de Missas.
Deixo para ser entregue por faleci-
mento de meu marido hum orato-
rio com a Imagem de Nossa Senho-
ra da Conceição para ser entregue
a Irmandade do Santissimo Sacra-
mento desta Cidade para ser depo-
zitado em qual quer hum dos al-
tares da matriz. Declaro que todo

todo e qual quer remanecente que ouver de minha meação constituo ao meu marido por meu unico e universal herdeiro. E por quanto he esta a minha ultima vontade, e torno a pedir as pessoas nomeadas queirão ser meus Testamenteiros e compri minhas disposições, e a todas as Authoridades a quem o conhecimento deste meu Testamento pertencer o fação cumpri inteiramente como nelle se contem por ser disposição de minha ultima vontade e por verdade de não saber escrever pedi e Roguei a Antonio José de Souza Lima este meu Testamento escrevece e a meu Rogo a signace. Asigno a Rogo da Testadora Maria Clara da Conceição por não saber escrever Antonio José de Souza Lima. Reconheço verdadeiramente digo Reconheço verdadeira a letra e firma supra ser propria do Antonio José de Souza Lima em fé do que me assigno em publico e raso. São Francisco vinte oito de Junho de mil oito centos e cincoenta e quatro. Em fé de verdade (estava o signal publico) O Tabellião João José Machado da Costa = Approvação = Saibão quantos este publico instrumento de approvação de Testamento virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cinco-

Reconhecim.to

Approvação.

e cincoenta e quatro, aos vinte oito oito digo aos vinte oito dias do mez de Junho nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul na rua da fonte casa numero trinta e um da rezidencia de Maria Clara da Conceição onde eu Tabellião a fui chamado vim, a qual sendo ahi presente de mim reconhecida pela propria que dou fé, bem como das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, perante as quaes por ella me forão entregues estas duas folhas de papel escriptas em tres laudas, dizendo-me ser o seu Testamento que o mandou escrever por Antonio José de Souza Lima, e por elle a seu rogo assignado por ella testadora não saber escrever, e me requeria o approvasse para sua validade. O que eu Tabellião e as testemunhas observando a ella Testadora em seu perfeito juizo e entendimento, segundo o nosso entender, e pelas respostas que deu as perguntas que lhe fiz, lhe perguntei mais, se este he o seu Testamento, se queria que o approvasse, e se o havia por bom firme e valioso; respondeo-me que sim porquanto nelle se contem ser a sua ultima vontade; vi como, e examinei sem o ler, e o achei sem entrelinha nem borrão e sem vicio algum, escripto e assignado pelo dito

dito e declarado, numerei e rubriquei suas
folhas com a rubrica = Machado = de que
uso, pondo no fim o meu signal publi-
co, e esta approvação principiou na ter-
ceira pagina escripta em seguida ao
reconhecimento, e de tudo faço o pre-
sente instrumento de approvação tanto
quanto em direito me he permettido, que
tudo li a ella Testadora e as testemunhas
a todo acto presentes Francisco da Costa
Pereira, Bento da Costa Pereira, José
Nicoláo Machado Junior, Firmino
Manoel de Paula, e Joaquim Bento
Correa de Andrade, digo Joaquim Bento
Correa de Andrada, todos moradores
desta Cidade onde vivem de seus nego-
cios, e por a testadora não saber escre-
ver, a seu rogo e por mandado della
assignou a testemunha Francisco da
Costa Pereira, todos reconhecidos de mim
João José Machado da Costa Tabel-
lião que o escrevi e assignei em publi-
co e raso com as testemunhas. Assig-
no a rogo e por mandado da testadora
por ella não saber escrever, Francisco
da Costa Pereira = Bento da Costa
Pereira = José Nicoláo Machado Ju-
nior = Firmino Manoel de Paula =
Joaquim Bento Correa de Andra-
da = Em fé de verdade. Estava o sig-
nal publico) O Tabellião João José
Machado da Costa = Certifico in fi- Ma-
de Parochi, que aos vinte dias do mez tura

do mez de Fevereiro do anno de mil oito
centos e sessenta e oito, em casas de mi-
:nha residencia por João Ricardo Perei-
ra, morador desta Freguezia, me foi
apresentado o presente testamento, e
que examinando-o achei-o sem vi-
cio algum, isto é, cozido e lacrado
na forma indicado pelo tabellião que
o approvou, e por não se achar nesta
Cidade o Juiz Municipal o abri,
e entreguei ao apresentante para os e-
ffeitos legaes. Freguezia de Nossa Se-
nhora da Graça da Cidade do Rio
de São Francisco ert ut supra. O Vigario Antonio Francisco Nobrega. - Lavrase termo de abertura, intime-se ao
testamenteiro para assignar termo de
aceitação da testamentaria e apresente-se a Collectoria. São Francisco vinte dous de Fevereiro de mil oito centos
e sessenta e oito. Araujo. - Termo de abertura. - Aos vinte dois dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos sessenta e oito
annos nesta Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Francisco Xa-
vier do Sul, em casas da residencia do
Juiz Municipal Provedor de Cappel-
las e Residuos primeiro Supplente em
exercicio o Capitão Antonio Vieira
de Araujo, onde eu escrivão de seu
cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi
por João Ricardo Pereira foi apresen-
tado digo foi apresentado á elle dito

Despacho.

Termo de abertura.

dito Juiz o presente testamento com que falleceu Maria Clara da Conceição, mulher de Manoel Caetano de Almeida, que fôra aberto pelo Vigario encommendado Antonio Francisco do Rego na auzencia do referido Juiz, do que para constar mandou o Juiz lavrar este termo que assigna com o apresentante. Eu José Estevão de Miranda Oliveira escrivão o escrevi. Araujo. = Guia = Vai este testamento pagar o sello de cinco folhas, incluzive as duas que adiante seguem em branco, na importancia de um mil reis. Cartorio Guia a apresentar na Collectoria São Francisco vinte quatro de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e oito. O Escrivão José Estevão de Miranda Oliveira = Numero um (estava o signal do Sello) Sello. hum mil reis = Pagou mil reis. São Francisco vinte oito de Fevereiro de mil oito centos sessenta e oito. Carvalho = Azevedo = Numero cinco Appresentado. Collectoria de Rendas Provinciaes da Cidade do Rio de São Francisco dous de Março de mil oito centos e secenta e oito. O Collector Francisco Mathias de Carvalho. = Certifico que intimei ao testamenteiro Manoel Caetano de Mirdada digo Manoel Caetano de Almeida para vir assignar o termo de aceitação da presente testamentaria de sua finada mulher Maria Clara

Guia

Appresentado.

Certidão.

Clara da Conceição, do que ficou
bem sciente e porto por fé. São
Francisco seis de Março de 18 digo
de mil oito centos e secenta e oito. O Es-
crivão José Estevão de Miranda
Termo de aceitação. e Oliveira. = Termo de aceitação =
Aos sete dias do mês de Março de
mil oito centos secenta e oito annos,
nesta Cidade de Nossa Senhora da
Graça do Rio de São Francisco Xa-
vier do Sul, em meu Cartorio com-
pareceu o testamenteiro Manoel Ca-
etano de Almeida reconhecido pelo
proprio de que dou fé e por elle
me foi dito que aceitava o encar-
go de testamenteiria digo testamen-
teiro de sua finada mulher Maria
Clara da Conceição, obrigando-se
por elle a cumprir suas disposições
digo disposições testamentarias e
dellas dar contas no prazo da lei.
E de como assim o disse, aceitou
e se obrigou, do que tudo dou fé, fiz
este termo que assigna perante mim
José Estevão de Miranda e Olivei-
ra, escrivão que o escrevi. Manoel
Clz.m — Caetano de Almeida. = Conclusão
Aos quatorze dias do mês de Mar-
ço de mil oito centos e secenta e oito
annos nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Xavier do Sul em meu
Cartorio faço este testamento con-

Conclusos ao Juiz Municipal
Provedor de Capellas e Residuos
primeiro supplente em exercicio o
Capitão Antonio Vieira de Arau-
jo; do que faço este termo. Eu
José Estevão de Miranda O-
liveira, escrivão o escrevi. = Con-
clusos = Cumpra-se registre-se e ar- Des-
chive-se. São Francisco quatorse de pacho.
Março de mil oito centos e sessenta
e oito. Araujo. = Data = Aos quator- Data
se dias do mez de Março de mil oi-
to centos sessenta e oito annos, nesta
Cidade de Nossa Senhora da Gra-
ça do Rio de São Francisco Xavi-
er do Sul em meu Cartorio por par-
te do Juiz Municipal primeiro
Supplente em exercicio o Capitão
Antonio Vieira de Araujo me foi
entregue este testamento com seu
despacho retro. do que lavro este
termo. Eu José Estevão de Mi-
randa e Oliveira, escrivão o escre-
vi. = Certifico que intimei ao testa- Certi-
menteiro Manoel Caetano de Al- dão
meida por todo o conteudo do despa-
cho retro, do que ficou sciente e porto
por fé. Rio de São Francisco dezes-
seis de Março de mil oito centos ses-
senta e oito. O Escrivão José Es-
tevão de Miranda e Oliveira =
Conta = Ao Juiz = Abertura e Cum- Con-
pra-se um mil reis. Ao Escrivão = ta.

Escrivão = Termo de acceitação dois-
centos reis. Intimações dous mil reis.
Termos e guia oito centos reis. Registro
novo Mandados cinco mil e quatro centos
reis. oito mil e oito centos reis. Ao con-
tador um mil reis. Somma dez
mil oito centos reis. Araujo. —
E'o que se continha e declara-
va em o dito testamento e
seus termos, que bem e fi-
elmente fiz extrahir do ori-
ginal a que me reporto e com
o qual conferi, em fé do que
me assigno. Rio de São
Francisco 27 de Abril de 1868.
Eu José Estevão de Miranda e
Oliveira, o escrevi e assignei.

R. 1:884
Pg.
Al.a

Nº 4 1000
Pg. mil reis
S. Fran.co 27 de Abril de 1868
Pinto Azevedo

José Estevão de Miranda e Oliv.ra
Conferido por mim
Oliveira

Concl.^am

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarado, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Provedor de Cappellas e Residuos primeiro Supplente em exercicio o Capitão Antonio Vieira de Araujo. do que faço este termo. Eu José Esteves de Miranda e Oliveira, escrivão o escrevi.

Conclusos

Intimem-se os interessados para se louvarem em avaliadores, a menos que os louvados [illegible] consignar no correrente para as avaliações e mais termos do inventario. S. Fran.co 28 de Abril de 1868.

Araujo

Data

Aos vinte oito dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e oito annos, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Provedor de Capellas e Residuos primeiro Supplente em exercicio o Capitão An-

Antonio Vieira de Araujo, me fai
entregue estes autos com seu Des
pacho retro; do que lavro este ter
mo. Eu José Estevão de Miranda
Oliveira, escrivão o escrevi.

Certifico que intimei em suas
proprias pessôas ao Collector das
Rendas Provinciaes o Coronel Fran-
cisco Mathias de Carvalho, e ao
inventariante Manoel Caetano
de Almeida, por todo o conteúdo
do despacho retro; do que ficá
rão bem scientes e porto por
fé. Rio de São Franco
28 de Abril de 1868.
O Escrivão
José Estevão de Miranda e Olivra

No 1 200
Duzentos reis
S. Franco 29 de Abril de 1868
Escrivão Azevedo

Termo de louvação.
Aos vinte nove dias do mês de
Abril de mil oito centos sessen
ta e oito annos, nesta Cidade
de Nossa Senhora da Graça do
Rio de São Francisco Xavier
do Sul, em casa da residencia

da residencia do Juiz Municipal
Provedor de Capellos e Residuos pri-
meiro Supplente em exercicio o Ca-
pitão Antonio Vieira de Araujo,
onde eu escrivão de seu cargo a-
baixo nomeado fui vindo, ahi
compareceram o inventariante
Manoel Caetano de Almeida
e o Collector das Rendas Provinciaes
o Coronel Francisco Matthias de
Carvalho, para o fim de se lou-
varem em avaliadores que ava-
liem os bens do extincto casal
da inventariada Dona Maria
Clara da Conceição; e logo pe-
lo referido viuvo inventariante
Manoel Caetano de Almeida foi
dito que por sua parte se lou-
vava no Major José Antonio de
Oliveira; pelo Collector das Ren-
das Provinciaes foi dito que por
parte da Fazenda Provincial se lou-
vava em Gustavo Luis Deban;
cujos louvados forão approvados pe-
lo Juiz que houve assim a louva-
ção por feita e ordenou que fos-
sem os louvados notificados para
virem prestar juramento e pro-
ceder-se ao inventario no dia de-
signado. E de tudo para cons-
tar mandou lavrar este ter-

termo que assignarão. Eu José
Estevão de Miranda e Oliveira,
escrivão o escrevi.

Araujo

Manoel Caetano de Almeida

Franco. Mathias de Carvº

Certifico que intimei em suas
proprias pessôas aos louvados
Major José Antonio de Olivei-
ra e Gustavo Luiz Lebon,
para virem prestar juramen-
to e proceder-se ao inventario
no dia designado; do que fi-
carão cientes e porto por fé.
São Francisco 29 de Abril
de 1868. O Escrivão
José Estevão de Miranda e Oliveira

Nº 5 200
Duzentos reis
S. Franco 30 de Abril de 1868
Carvº Azevedo

Juramento aos louvados.

Aos trinta dias do mez de Abril
de mil oito centos sessenta e oito an-
nos, nesta Cidade de Nossa Senho-
ra da Graça do Rio de São Francisco

Francisco Xavier do Sul, em casas
da residencia do inventariante,
sendo ahi presente o Juiz Muni-
cipal Provedor de Cappellas e Re-
siduos primeiro Supplente em exer-
cicio o Capitão Antonio Vieira de
Araujo, comigo escrivão de seu
cargo abaixo nomeado, e presen-
tes tambem os louvados o Major
José Antonio de Oliveira e Gus-
tavo Luiz Lebom, o dito Juiz lhes
deferio o juramento dos Santos
Evangelhos em um livro delles em
que poserão suas mãos direitas,
debaixo do qual lhes encarregou
que com boa e sã consciencia
e sem dolo nem malicia, avalia-
sem os bens do espolio do casal da
inventariada Dona Maria Cla-
ra da Conceição e que lhes for
apresentados e indicados pelo in-
ventariante Manoel Caetano de
Almeida. Recebido por elles
o dito juramento assim prome-
terão cumprir. Do que mandou
o Juiz fazer este termo que assig-
nou. Eu José Estevão de Miranda
e Oliveira, escrivão o escrevi.

Araujo

Gustavo Luiz Lebom
José d'Antonio de Oliveira

Discripção e avaliação dos bens.
Assentada.

Aos trinta dias do mês de Abril de
mil oito centos secenta e oito anno,
nesta Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Francisco
Xavier do Sul, em Casas da resi-
dencia do inventariante Manoel
Caetano de Almeida, onde foi vin-
do o Juiz Municipal Provedor de Ca-
pellas e residuos primeiro Supplen-
te em exercicio o Capitão Antonio
Vieira de Araujo, comigo escrivão de
seu cargo abaixo nomeado, presen-
te ahi o dito inventariante Ma-
noel Caetano de Almeida, bem co-
mo os avaliadores o Major José An-
tonio de Oliveira, Gustavo Lebon,
se procedeo a discripção e avalia-
ção dos bens do extincto casal da
finada Maria Clara da Concei-
ção, apresentados pelo seu viuvo
inventariante, e avaliados pelos di-
tos avaliadores, pela forma e ma-
neira seguinte. —

Moveis

Nº 1º Uma marqueza velha ava-
2$000 liada por dous mil reis.
Nº 2. Uma meia commoda

Transporte | 2$000

Commoda velha, avaliada por quatro mil reis. | 4$000

N.º 3. Um Santuario com imagem, por doze mil reis. | 12$000

N.º 4. Seis Cadeiras velhas por dous mil e quatro centos reis. | 2$400

N.º 5. Uma mesa pequena velha, por mil e seis centos reis. | 1$600

N.º 6. Um taxo de cobre pesando oito libras, a seis centos e quarenta cada libra, cinco mil cento e vinte reis. | 5$120

N.º 7. Uma Chocolateira velha por oito centos reis. | $800

N.º 8. Uma vasia de jantar, velha, por um mil reis. | 1$000

N.º 9. Dous maços velhos, por seis centos e quarenta reis. | $640

Semoventes.

Escravos:

N.º 10. Uma Escrava de nome Antonia, côr parda, de quarenta annos de idade, por trecentos e vinte mil reis. | 320$000

N.º 11. Um Escravo de nome Manoel, pardo, de dés para onse annos de idade, por duzentos mil reis. | 200$000

Bens de raiz.

N.º 12. Duas partes na casa

549$560

549$560 Transporte
na Casa da residencia do in-
ventariante, cita a' rua da
40$000 Ponte, por quarenta mil reis.
N.º 13. Setenta e dois braças de
terras de frente, no lugar deno-
minado "João Dias", que fazem
frente no mar grosso, com qui-
nhentas braças mais ou me-
nos de fundos até o travessão das
terras do Ubatuba, sem divi-
dir; avaliadas por informa-
ções a mil reis cada braça
e todas por setenta e dois mil
72$000 reis.

Sommão os bens descriptos e ava-
liados n'este inventario, na quan-
tia de seis centos e sessenta e
Somma cinco mil quinhentos e sessen-
665$560 ta reis.

Dividas activas.

Em seguida declarou o inventa-
riante que José Gomes Britto
é devedor ao monte o preço d'um
credito, na importancia de se-
senta e dois mil e quinhentos
62$500 reis.
Declarou mais que o mesmo José
Gomes Britto é devedor ainda ao
monte as custas que pertencem

Transporte 66$500

pertencem a elle inventariante como avaliasão no inventario de Antonia Clara da Conceição, a quantia de quarenta e um mil cento e oitenta reis. 41$180

Somão as dividas activas na quantia de cento e sete mil seis centos e oitenta reis.

Dividas activas 107$680

Dividas Passivas.

E logo declarou mais o inventariante que o monte de seu extincto casal é a dever a João Ramos Pereira pela despesa feita com o funeral da inventariada, a quantia de cento e trinta e seis mil setecentos e dez reis. 136$710

Declarou mais que o mesmo monte é a dever a José Antonio de Oliveira, a quantia de cento e dous mil e quinhentos reis. 102$500

Declarou mais que o dito monte deve á elle inventariante a importancia que pagou de custas feitas com o tratamento da inventariada, da quantia de treze mil seis centos e oitenta reis. 13$680

S. = 252$890

Sommão as dividas passivas descrip-
tas n'este inventario, na quan-
Dividas passi- tia de duzentos e cincoenta e dous
vas.
2:252$896 mil oito centos e noventa seis.

Encerramento do inventario.
Em seguida pelo inventariante
foi dito que bem e verdadeiramen-
te sem dólo nem malicia ao me-
lhor que entendia em sua consciem-
cia, havia dado á manifesto e con-
sejação todos os bens pertencentes
ao seu extincto casal que ficárão por
fallecimento de sua mulher Ma-
ria Clara da Conceição; e bem as-
sim tinha descripto todas as divi-
das activas e passivas do mesmo
monte, e que isto tudo tinha fei-
to sem occultar nada e debaixo
do juramento que prestou, e de-
baixo do mesmo protestava dar
a manifesto descripção e avaliação
quaes quer bens ou outra causa
que por ventura pertenção ao mon-
te deste inventario e cheguem ao
seu conhecimento até o acto da
partilha. Pelos avaliadores foi
dito que elles conscienciozamente
e sem dólo nem malicia havião
avaliado todos os bens que lhes fô-
rão apresentados, debaixo do jura-

do juramento que prestárão. E de
tudo para constar mandou o Juiz
fazer este termo em que todos as-
signão, e do que tudo dou fé. Eu
José Estevão de Miranda e Oliveira,
escrivão o escrevi.
Araujo

Manoel Caetano de Almeida
Gustavo Luiz Lebon
José Antonio de Oliveira
José Estevão de Miranda e Oliveira

Juntada

Aos seis dias do mez de Maio de
mil oito centos sessenta e oito
annos, nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Xavier do Sul, em meu
Cartorio juntei á estes autos a
petição do inventariante que adi-
ante segue; do que faço este
termo. Eu José Estevão de Miran-
da e Oliveira, escrivão o escrevi.

Illmo Senr Juiz Municipal Pro-
vedor de Capellas e Residuos.

Nº 3 — 100
Pg Cem reis
S. Franco 5 de Maio de 1868
Cadim — Azevedo

Como requer.
S. Franco, 6 de Maio de
1868.
Araujo

Diz Manoel Caetano de Almei-
da viuvo testamenteiro e unico
herdeiro de Maria Clara da
Conceição que procedendo a in-
ventario dos bens de seu extincto
casal por fallecimento da mes-
ma sua mulher e como não
haja outro interessado a quem
dê o Suppte que é inventarian-
te partilha, mais do que o
ser satisfeita a respectiva
Taxa a Fazenda Provincial
podendo-se prescindir das mes-
mas partilhas, quer o Suppte
pagar a taxa em dinheiro
pela conta e calculo junto
afim de não ser gravado o
diminuto monte com mais
despezas, para isso requer
a V.Sa se servir mandar jun-
tar esta aos respectivos autos
e dar vista ao Collector das Ren-
das Provinciaes, que no caso
de se conformar com o pedido
ser julgado o dito inventario
por sentença, dignandose as-
sim deferir

E. R. Mce

Manoel Caetano de Almeida

Calculo

Conta demonstractiva do inventario por fallecimento de Maria Clara da Conceição.

Importão os bens discriptos e dividas activas sendo o monte-mór de setecentos e setenta e tres mil duzentos e quarenta reis. — Monte-mór 773$240

Deduzindo as dividas passivas do monte de cento e dezeseis mil cento e oitenta reis e custas arbitradas em oitenta e cinco mil reis na importancia de duzentos e um mil cento e oitenta reis — Dividas e custas 201$180

Ficão de monte partivel a quantia de quinhentos e setenta e dois mil e secenta reis — Monte partivel 572$060

Devidido o monte partivel em dois ser a meação da inventariada de duzentos e oitenta e seis mil e trinta reis. — Meação 286$030

Da meação da inventariada na forma de seu testamento deduzindo despesa de seu funeral e bem d'alma na importancia de cento e oitenta e seis mil setecentos e dez reis. — Funeral e bem d'alma 186$710

Ficão de legado ou deixa sugeita á Taxa a importancia de noventa e nove mil

Deixa.
99$320 mil trezentos e vinte reis.

Qual importancia da deixa por herença ao viuvo tendo de pagar a Taxa de vinte por cento na forma da Lei na importancia de dezanove mil oito centos e secenta e quatro reis.

Taxa.
19$864

Rio de São Francisco 5 de Maio de 1868.

O herdeiro e inventariante

Manoel Caetano de Almeida

N.2 200
Eg duzentos reis
S. Franc.co 5 de Maio de 1868
Azevedo

17

Clm.

Aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos sessenta e oito annos, nesta cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Provedor de Capellas e Residuos Primeiro Supplente em exercicio o Capitão Antonio Vieira de Araujo, do que faço este termo. Eu José Esturrão de Miranda e Almeida escrivão o escrevi. Digo o escrevi.

Clz.

Vista ao Curador dos Residuos por seis dias. São Francisco 6 de Maio de 1868.

Araujo

Data

Aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos sessenta e oito annos, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Provedor de Capellas e Residuos Primeiro Supplente o Capitão Antonio Vieira de Araujo me foi entregue estes autos com seu despacho supra, do que lavro

faço este termo. Eu José Este-
vão de Miranda e Oliveira, escri-
vão o escrevi.

Vista

E logo no mesmo dia, mez, anno
e lugar retro declarados, faço estes
Autos com vista ao Collector das
Rendas Provinciaes o Coronel Fran-
cisco Mathias de Carvalho; do que
faço este termo. Eu José Este-
vão de Miranda e Oliveira, es-
crivão o escrevi. Vista

Concordo por achar conforme. Collª
de Rendas Provᵉˢ do Rio de São Franᶜᵒ 6 de
Maio de 1868

Franᶜᵒ Mathias de Carvᵒ

Data

E no mesmo dia, mez, anno e lugar
supra declarados, por parte do Co-
llector das Rendas Provinciaes o Co-
ronel Francisco Mathias de Carva-
lho, me foi entregue estes autos
com sua resposta supra; do que
faço este termo. Eu José Este-
vão de Miranda e Oliveira, escri-
vão que o escrevi.

18

Guia

Vaõ estes autos pagar o sello de oito folhas na importancia de oito centos reis (800.) São Francisco 7 de Maio de 1868.

Passos

José Estevaõ de Miranda e Oliveira

Nº 1º 800
P. g. oito centos reis
São Francisco 7 de Maio de 1868
Cunha Pelo Escrivaõ
Souza

Conclusaõ

Aos doze dias do mez de Maio de mil oito centos sessenta e oito annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Provedor de Capellas e Residuos primeiro Supplente em exercicio o Capitão Antonio Vieira de Araujo, do que lavro este termo. Eu José Estevaõ de Miranda e Oliveira, escrivaõ o escrevi.

Julgo por sentença o presente inventario e calculo de partilha de

de f.s 16 menciona que se cumpra como nelles se contem, para o que interponho minha authoridade e decreto judicial. O inventariante entre para a fazenda provincial com os direitos respectivos na importancia que se acha calculada a f.s 16 v. e pague o mesmo as custas. Seg.ª Termo 12 de Maio de 1868.

Antonio Vieira d'Araujo

Publicação

Aos doze dias do mez de Maio de mil oito centos sessenta e oito annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Provedor de Capellas e Residuos primeiro Supplente em exercicio o Capitão Antonio Vieira de Araujo me foi entregue estes autos com sua Sentença retro e supra que a houve por publicada em meu poder e Cartorio, a cuja publicação não estiverão as partes presentes, de que lavro este termo. Eu José Estevão de Miranda e Oliveira escrivão o escrevi.

Certifico que intimei ao in-
ventariante Manoel Caetano
de Almeida e ao Collector das
Rendas Provinciaes o Coronel Fran-
cisco Mathias de Carvalho, por
todo o conteudo da Sentença re-
tro; do que ficarão bem scien-
tes e porto por fé. Rio de São
Francisco 14 de Maio de 1868.

O Escrivão

José Estevão de Miranda e Oliveira

Guia

Vão estes autos pagar o Sello da Cer-
tidão supra na importancia de
duzentos reis. (200) São Fran-
cisco 14 de Maio de 1868.

O Escrivão

José Estevão de Miranda e Oliv.ra

Nº 1 200
Duzentos reis
S. Fran.co 14 de Maio de 1868
[illegible] Azevedo

Conta.

Ao Juiz.

Juram.to ao inventar.te	1000	
Dito aos louvados	400	
Estada	8000	
Intimação	1000	10:400

Ao Escr.am

Aut.m	300	
Intimações	4000	
Auto de invent.o	2000	
Termos (9)	1800	
Termo de juram.to	600	
Rasa da descripção	1450	
Juras (2)	400	
Estada	6000	17:950

Aos avaliadores

Dos moveis e joias	8000	
Dos escravos	4000	
Da parte da casa	4000	
Estada	12000	28:000
Ao contador		1:000
	S.	57:350

Araujo